



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 202011402061 - Número Único: 0047476-63.2020.8.25.0001

Autor: RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202011402061

DECISÃO

Trata-se de processo de **Recuperação Judicial** da empresa **RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E PATRIMONIAL LTDA**.

Em 16/06/2023, última decisão.

Os autos vieram-me conclusos com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA FORMULADO POR JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO E OUTROS (juntadas de 16/02/2022 e 14/03/2023).

Em 07/07/2023, manifestação do Administrador Judicial requerendo esclarecimentos à empresa em recuperação.

Em 13/07/2023, manifestação da empresa em recuperação refutando os argumentos dos peticionantes.

Em vista disso, determino a intimação da empresa em recuperação para apresentar os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial, no prazo de 15 dias.

2. DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (juntada de 07/07/2023).

O Administrador Judicial requereu o arbitramento da sua remuneração, com arrimo no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, sugerindo 1,8% sobre o valor dos créditos submetidos à recuperação judicial, inicialmente informado, a ser pago em 60 parcelas.

A remuneração do Administrador Judicial é fixada pelo Juiz, sopesando-se a complexidade da tarefa a ser realizada, a capacidade do devedor e os valores praticados no mercado, e não poderá exceder o correspondente a 5% do montante a ser pago aos credores, nos termos do art. 24, §5º, da Lei nº 11.101/2005.



Considerando o trabalho a ser realizado, mas também atenta à situação financeira da recuperanda, **arbitro a remuneração** do Administrador Judicial no valor correspondente a 1,2% do passivo informado, cujo pagamento deverá ser efetivado em 50 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês, e com início no mês de julho/2023.

Destaco que o valor arbitrado destina-se à remuneração global da administração judicial, envolvendo o trabalho de auxiliares.

3. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (juntada de 04/08/2023).

Com a inicial, a empresa em recuperação apresentou a relação de credores para publicação, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Na fase administrativa do procedimento, cabe ao Administrador Judicial analisar a documentação e divergências dos credores.

Portanto, considerando que os editais previstos nos arts. 52, §1º, e 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ainda serão publicados, os credores devem apresentar seus créditos e divergências, com atualização até a data do pedido da recuperação judicial, ocorrido em 17/11/2020, **diretamente ao Administrador Judicial** (através do endereço eletrônico rmn@rodrigomotaadvocacia.com), o qual, após a conferência e verificação, apresentará a relação para publicação através de edital.

Somente após a publicação do edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, é que se inicia o prazo para que sejam propostas as impugnações ou habilitações de crédito pela via judicial, distribuídos em **autos apartados**.

Posto isso, **indefiro** o processamento de habilitação de crédito neste feito.

4. No mais, DETERMINO:

a-) intime-se a empresa em recuperação para, no prazo de 15 dias apresentar a relação de credores atualizada, devendo enviar para o endereço eletrônico deste Juízo (14civel.aracaju@tjse.jus.br) em arquivo eletrônico formatado na extensão (.doc), para conferência e publicação no DJ;

b-) cumprido o item anterior, **publique-se o edital** na forma do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 17/10/2023 às 10:26:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023011833807-30. Fl: 3/3



o acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023011833807-30**.
